



Ministério da
Fazenda



PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (Pert)

PERGUNTAS E RESPOSTAS

ATENÇÃO:

- As respostas foram adaptadas conforme as alterações trazidas pela Lei 13.496/2017 (conversão em lei da MP 783/2017) e estão destacadas com a **cor azul** nas respostas abaixo.
- Este material refere-se somente às modalidades da RFB. As informações sobre as modalidades da PGFN devem ser consultadas no sítio da PGFN.

Atualizado em: 31 de outubro de 2017

ADESÃO / MODALIDADES

1. Aderi ao Pert antes da conversão da MP 783/2017 na Lei 13.496/2017. Preciso fazer uma nova adesão?

Não precisa fazer nova adesão, a migração será automática.

2. Fiz a adesão ao Pert antes de 24/10/2017 e agora quero optar pela nova modalidade criada pela Lei 13.496/2017. O que eu faço?

Para optar pela modalidade do art. 2º, inciso IV (pagamento em espécie de, no mínimo, 24% da dívida consolidada em 24 prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos próprios) é necessário refazer o cálculo das prestações conforme a nova modalidade. Não é possível nova adesão ou troca de modalidade. Futuramente, quando da prestação das informações para consolidação, deverá indicar a modalidade desejada.

3. Selecionei a modalidade incorreta no momento da adesão. Como corrigir?

Não há como corrigir ou selecionar outra modalidade. Os pagamentos deverão ser efetuados conforme a modalidade que realmente se pretende aderir e, na consolidação, o sujeito passivo deverá indicar a modalidade correta.

4. Eu fiz a adesão em setembro mas não paguei a 1ª parcela. Tenho que fazer uma nova adesão?

Não precisa fazer nova adesão, porém mesmo que a adesão tenha sido efetuada depois de agosto, é necessário pagar o valor correspondente às parcelas de agosto, setembro e outubro cumulativamente no Darf de outubro. Vale a mesma regra se a opção for feita até dia 14.11.2017.

5. Estou entrando no e-CAC como procurador. Por que não aparece a opção do Pert?

Veja os serviços outorgados na procuração, certamente a procuração foi outorgada quando não existia o serviço e não foi marcado “*todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados*”.

The screenshot shows the e-CAC interface with the 'Pagamentos e Parcelamentos' menu selected. The 'Parcelamentos Especiais' sub-menu is highlighted with a red box. The options listed are:

- Opções da Lei nº 11.941/2009
- Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14-débitos até 31/12/2013
- Programa de Regularização Tributária-Débitos Previdenciários
- Programa de Regularização Tributária- Demais Débitos

Dados da Procuração

Vigência: 27/07/2017 a ddmmaaaa

Opções de Atendimento Permitidas para Delegante Pessoa Física:

Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante - PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração.

e-AssinarFB

e-Financeira

Acessar o Programa Especial de Regularização Tributária - PERT

Aderir Modalidade de Parcelamento

Agendamento do SAGA

The screenshot shows the e-CAC interface with the 'Pagamentos e Parcelamentos' menu selected. The 'Acessar Programa Especial de Regularização Tributária - PERT' option is highlighted with a red box. The options listed are:

- Acessar Programa Especial de Regularização Tributária - PERT
- Desistência de Parcelamentos Anteriores
- Opções da Lei nº 11.941/2009
- Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14-débitos até 31/12/2013
- Programa de Regularização Tributária-Débitos Previdenciários
- Programa de Regularização Tributária- Demais Débitos
- Reabertura Lei 11.941/2009-débitos vencidos até 30/11/2008

6. Para aderir ao Pert tenho que fazer adesão ao DTE?

Não. Para aderir ao Pert é obrigatório autorizar a implementação do endereço eletrônico (com a habilitação da Caixa Postal e-CAC) que será considerado domicílio tributário para envio de comunicações referentes ao Pert.

7. O contribuinte pode optar por modalidades diferentes do Pert?

Para cada tipo de parcelamento, o contribuinte poderá optar por apenas uma entre as modalidades previstas no art. 2º da Lei 13.496/2017. É facultado, porém, que o contribuinte, dentro de cada tipo de parcelamento, escolha modalidades diferentes. Por exemplo: para o tipo de parcelamento Pert RFB – débitos previdenciários, o contribuinte poderá optar pela modalidade com pagamento do saldo devedor em até 145 meses e, para o tipo de parcelamento Pert RFB – demais débitos, o contribuinte poderá selecionar a modalidade de pagamento em até 120 meses.

8. Uma empresa baixada pode aderir ao Pert? E os débitos de um CPF de um falecido, pode ser incluído no Pert?

Os débitos de uma empresa baixada, assim como os débitos de um falecido podem ser incluídos no Pert. Entretanto o acesso ao serviço no e-CAC só é permitido para CNPJ na situação ATIVA e CPF na situação REGULAR. Os demais casos terão que protocolar um pedido de adesão nas unidades da RFB.

DÉBITOS

9. Pode parcelar débitos decorrentes de conluio, fraude ou sonegação?

Sim, pela Lei 13.496/2017 pode parcelar. A vedação estava na MP 783/2017 porém foi retirada quando esta se transformou em lei.

10. Posso parcelar débitos provenientes de tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros (por exemplo: contribuição previdenciária do empregado retida na folha de salário) ou de sub-rogação?

Sim, pela Lei 13.496/2017 pode parcelar. A vedação estava na MP 783/2017 porém foi retirada quando esta se transformou em lei.

11. Posso escolher os débitos que farão parte do Pert?

Sim. O Pert não determina a inclusão da totalidade dos débitos.

12. Como calcular o limite de R\$ 15.000.000,00 previsto no art. 2º, parágrafo primeiro da Lei 13.496?

O limite é por modalidade:

RFB Débitos Previdenciários;

RFB Demais Débitos;

13. Empresa optante do Simples Nacional que possui débitos de PIS/COFINS, anteriores a sua inclusão no SN, poderá incluí-los no Pert?

Sim, a vedação se aplica apenas aos débitos apurados na forma do Simples Nacional.

14. INSS de empregada doméstica pode ser incluído no Pert?

Sim, desde que seja de período anterior ao Simples Doméstico, instituído pela LC nº 150/2015 (antes de 09/2015).

15. Multa isolada (exemplo: multa pelo não pagamento de estimativa de IRPJ/CSLL) pode ser incluída no Pert?

Sim, desde que a base utilizada no lançamento seja referente a declarações apresentadas até 30 de abril de 2017, mesmo que com vencimento posterior a essa data.

16. Auto de Infração lançado após a edição da MP 783/2017 ou Lei 13.496/2017 poderá ser incluído no Pert?

Sim, desde que o vencimento do tributo seja até 30/04/2017, o pedido seja feito dentro do prazo de adesão.

17. IRPF do exercício de 2017 pago em cotas, com último vencimento em novembro/2017, pode ser incluído no Pert?

Sim. Considera-se o vencimento original do tributo (30/04/2017). Os débitos em cotas são recuperados de forma agrupada no vencimento da cota única/primeira cota.

18. Débitos do Simples Federal podem ser incluídos no Pert?

Sim. Não há vedação para inclusão dos débitos originários do Simples Federal, instituído pela Lei 9.317/96.

19. Débitos do Simples Nacional podem ser incluídos no Pert?

Não. Os débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 não podem ser liquidados na forma do Pert.

20. Contribuinte pessoa física deseja parcelar débito proveniente de regularização de obra no Pert. É possível?

Sim, inclusive as contribuições passíveis de retenção / desconto pelo proprietário. A MP 783/2017 vedava a inclusão das retenções, porém a Lei 13.496/2017 retirou essa vedação.

21. Os valores devidos por empresa incorporadora optante do RET podem ser liquidados por meio do Pert?

Sim, pela Lei 13.496/2017 pode parcelar. A vedação estava na MP 783/2017 porém foi retirada quando esta se transformou em lei.

DESISTÊNCIA DOS PARCELAMENTOS EM CURSO

22. Contribuinte efetuou a adesão mas esqueceu de desistir dos parcelamentos em curso. Ainda é possível efetuar a desistência?

Sim, desde que dentro do prazo para adesão ao Pert ([até 14.11.2017](#)).

23. Eu parcelei débitos que eram vedados pela MP 783/2017 no parcelamento ordinário, mas com a Lei 13.496/2017 não são mais vedados. Posso desistir desse parcelamento para incluir o saldo devedor no Pert?

Sim, é necessário fazer a desistência no e-CAC até o término do prazo para adesão ao Pert.

24. Não encontrei a opção para desistir do PRT. Como proceder?

Durante o processo de adesão, em momento posterior à confirmação da adesão, será dada oportunidade para que haja desistência do PRT, com aproveitamento e migração automática dos pagamentos do PRT para o Pert. A desistência do PRT não aparece na funcionalidade “desistência de parcelamentos anteriores”.

25. Como ficam as parcelas já pagas do PRT, no caso de desistência?

Os pagamentos serão migrados automaticamente para o Pert e serão aproveitados para o pagamento da 1ª parcela. Não será necessário efetuar nova entrada, salvo se houver necessidade de complementação de valor.

DESISTÊNCIA DE DISCUSSÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

26. Uma empresa possui diversos processos administrativos em discussão. Pode desistir de apenas um deles?

Sim, é possível desistir somente de algum(s) processo(s), não de todos que estão em discussão.

27. Posso fazer a desistência parcial de discussão administrativa ou judicial?

Sim, a desistência parcial de impugnação, recurso administrativo ou ação judicial, somente será considerada se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos nos respectivos processos.

28. Como faço para desistir de alguma discussão administrativa?

A desistência de impugnação ou de recursos administrativos deverá ser efetuada na forma do [Anexo Único](#) da IN RFB 1.711/2017, a ser apresentado à RFB até o último dia útil do mês de novembro de 2017, em formato digital, devendo ser observado, no que couber, o disposto na IN RFB nº 1.412/2013. O mesmo aplica-se à inclusão no pagamento à vista ou no parcelamento, de débitos informados na DCOMP, não homologada, hipótese em que o sujeito passivo deverá desistir da manifestação de inconformidade ou do recurso administrativo relativo ao crédito objeto da discussão.

Esse procedimento foi alterado com a publicação da Lei 13.496/2017, pois na vigência da MP 783/2017 a desistência era tácita e agora deve ser expressa, conforme acima.

PRESTAÇÕES

29. Como calcular a entrada e como aplicar as reduções de juros e multas previstas para o Pert?

A dívida a ser parcelada será consolidada tendo por base a data de 31 de agosto de 2017, dividida pelo número de prestações indicadas, e resultará da soma:

I - do principal;

II - das multas; e

III - dos juros de mora.

Sobre o restante do valor (valor total – entrada) é que incidirão os descontos.

30. O valor de 5% da dívida consolidada da minha empresa deu R\$ 1.500,00. Eu preciso pagar 5 prestações de R\$ 1.000,00 cada ou posso pagar 1 Darf de R\$ 1.500,00?

Neste caso deve pagar somente 1 Darf de R\$ 1.500,00.

31. A obrigatoriedade de pagamento de parcela mínima é válida também para a entrada de 5% ou 20%?

Sim, o valor mínimo em qualquer hipótese será de R\$ 200,00 (PF) e R\$ 1.000,00 (PJ).

32. Existe obrigatoriedade de pagamento da entrada de forma parcelada ou posso pagar numa única vez? Para o caso de parcelamento, as parcelas iniciariam somente em janeiro/2018, havendo lacuna de pagamento em alguns meses?

Poderá pagar em uma única vez; nesse caso, a segunda parcela vencerá em janeiro de 2018. Inclusive, em função do aproveitamento dos pagamentos, na migração do PRT para o Pert, poderá ocorrer de o contribuinte permanecer alguns meses sem recolher a entrada.

33. Uma empresa deseja pagar seus débitos à vista, em uma única vez, ainda em 2017. Como proceder?

Deverá efetuar o pagamento através de duas guias, uma para a entrada (sem os descontos) e a outra do saldo devedor remanescente (com descontos). Não é necessário aguardar até janeiro para fazer o pagamento.

EXCLUSÃO

34. Os débitos vencidos após 30/04/2017 poderão ser parcelados?

Sim, enquanto não ocorrer a análise pela RFB e a mesma não proceder com a cobrança dos créditos tributários vencidos após o período abrangido na Lei 13.496/2017, os contribuintes poderão realizar parcelamento ordinário e simplificado de débitos vencidos após 30 de abril de 2017, respeitadas as normas previstas pela Lei nº 10.522, de 2002, e demais legislações.

35. Empresa aderiu ao Pert e quer baixar o CNPJ. Será excluída do parcelamento?

Sim, com base no inciso IV do artigo 9º da Lei 13.496/2017.

36. Foi decretada a falência da empresa que aderiu ao Pert. Será excluída do parcelamento especial?

Sim, com base no inciso IV do artigo 9º da Lei 13.496/2017.

CONSOLIDAÇÃO

37. Em que momento vou informar a utilização de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL?

Somente na consolidação que o sujeito passivo deverá indicar os débitos a serem parcelados e os montantes de prejuízo, BCN ou outros créditos.

38. Prejuízo fiscal, BCN da CSLL e saldo credor de IPI podem ser utilizados para pagamento de débito previdenciário no Pert? Ou somente para os demais débitos?

Sim, não há vedação para utilização na modalidade RFB – Débitos previdenciários.

39. O sujeito passivo poderá utilizar cumulativamente prejuízo fiscal, base de cálculo negativa da CSLL e demais créditos?

Sim, respeitando as alíquotas e prazos previstos na IN 1711/2017.

40. Posso utilizar parte do prejuízo fiscal para os demais débitos e parte para os débitos previdenciários?

A utilização, dentre as modalidades, fica a critério do contribuinte.

Exemplo: o contribuinte possui R\$ 1.000.000,00 de prejuízos fiscais, então poderá utilizar um crédito total de R\$ 250.000,00 para o Pert. Pode usar 250.000,00 para Pert-Demais e 0,00 para o Pert-Prev. Ou R\$ 125.000,00 para cada modalidade. Ou qualquer outra combinação, desde que o total não ultrapasse R\$ 250.000,00. Não é possível utilizar R\$ 250.000,00 para uma modalidade e mais R\$ 250.000,00 para a outra.

41. Sujeito passivo percebeu que cometeu um equívoco na apuração do prejuízo fiscal. Poderá retificar a ECF?

Estando dentro do prazo permitido para retificação, o contribuinte pode e deve fazer a retificação, corrigindo os dados. Contudo, poderá utilizar para o Pert apenas o prejuízo informado até 29/07/2016. Interpreta-se de maneira literal a legislação que disponha sobre benefícios fiscais.

42. Os depósitos judiciais serão convertidos para a primeira parcela, no caso de desistência do processo judicial?

Não. Serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda, até o montante necessário para apropriação aos débitos envolvidos no litígio, inclusive os que estejam sem o correspondente depósito. Após a alocação, caso existam débitos remanescentes, estes poderão ser liquidados pelo Pert.

43. Como eu sei quais as competências que estão num determinado débito previdenciário?

No site da RFB é possível obter um relatório detalhado dos débitos previdenciários, com competências, rubricas e valor. Porém o valor é aquele declarado em GFIP, ou seja, é o valor original (sem multa e juros).

The image shows the top portion of the Receita Federal website. At the top, there is a blue header with the text "Receita Federal" in white, followed by "MINISTÉRIO DA FAZENDA" in a smaller font. Below this, a dark blue navigation bar contains links: "Perguntas Frequentes", "Contato", "Serviços", "Dados Abertos", "Área de Imprensa", and "Onde Encontrar".

Below the navigation bar, there is a horizontal menu with several categories: "EM DESTAQUE", "TJLP", "SELIC", "EDITAIS E ADE ELETRÔNICOS", "ENCOMENDA E REMESSA POSTAL", and "AGENDAMENTOS".

The main content area features a grid of service tiles. On the left, there is a vertical sidebar with the Receita Federal logo, the text "Receita Federal", and a link for "ACESSO RÁPIDO" with "Educação Fiscal" below it. The main grid includes a tile for "SERVIÇOS PARA O CIDADÃO" (with an image of people looking at a laptop) and a tile for "SERVIÇOS PARA A EMPRESA" (with an image of modern buildings), which is highlighted with a red border. To the right, a partial view of a "SERVIÇOS PARA O ATENDIMENTO" tile is visible.

Cobrança e Fiscalização

Cobrança

- Contribuinte Diferenciado
- Entrega de Declarações
- Malha Fiscal
- Procedimento Fiscal
- Restituição e Compensação
- Selos
- Simplex Nacional

Cobrança

Notificação de Compensação de Ofício	>
Regularização de Débitos - Aviso de Cobrança	>
Regularização de Débitos - Intimação de Pagamento GFIP X GPS	>
Regularização de Débitos - Reclamatória Trabalhista	>
Regularização dos Débitos - Conta Corrente Pessoa Jurídica	>

Regularização de Débitos - Intimação de Pagamentos GFIP X GPS

por Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento — publicado 05/12/2016 16h55, última modificação 11/07/2017 10h10

Tweet

Nome	Regularização de Débitos - Intimação de Pagamentos GFIP X GPS
Nome Popular	N/A
Descrição	Consultar o relatório de divergências e/ou obter o Requerimento para Comprovação de Erro – RCE para contestar a cobrança de divergências constantes em Intimação para Pagamento – IP. O RCE deverá ser apresentado em unidade de atendimento da Receita Federal.
Público alvo	Pessoa Física e Pessoa Jurídica
Formas de atendimento	Acesso Direto Atendimento Presencial

OUTRAS QUESTÕES

Quais as situações em que é necessário o comparecimento em uma unidade da RFB?

1) Para solicitar desmembramento de débito.

Quando existem competências num débito previdenciário que não entram no Pert (04/2017 em diante), há 2 opções:

- a) fazer o pagamento à vista das competências (solicitar a guia para pagamento na unidade de atendimento da RFB – não fazer guia manual); ou
- b) solicitar desmembramento do débito – protocolar requerimento na unidade de atendimento da RFB.

Obs.: aplica-se também aos débitos não previdenciários.

2) Para solicitar desistência de parcelamentos previdenciários de débitos que estão na PGFN.

Se quiser incluir os débitos previdenciários que estão parcelados, não é possível fazer a desistência pelo e-CAC da PGFN. É preciso protocolar um pedido de desistência na unidade de atendimento da RFB.

Obs.: a desistência dos parcelamentos previdenciários que estão na fase administrativa será feita pelo e-CAC da RFB.

3) Para solicitar o valor de um débito previdenciário – separado em principal, multa e juros.

O valor do débito previdenciário poderá ser solicitado em uma unidade da RFB.

4) Para protocolar o pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais.

A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada em qualquer Unidade da RFB até o dia **14.11.2017**, devendo ser observado, no que couber, o disposto na IN RFB nº 1.412/2013.

5) Para protocolar o pedido de desistência de impugnação ou de recursos administrativos

A desistência deverá ser efetuada na forma do [Anexo Único](#) da IN RFB 1.711/2017, a ser apresentado à RFB [até o último dia útil do mês de novembro de 2017](#), em formato digital, devendo ser observado, no que couber, o disposto na IN RFB nº 1.412/2013. O

mesmo aplica-se à inclusão no pagamento à vista ou no parcelamento, de débitos informados na DCOMP, não homologada, hipótese em que o sujeito passivo deverá desistir da manifestação de inconformidade ou do recurso administrativo relativo ao crédito objeto da discussão.

6) Para solicitar a formação do débito de um contribuinte individual, segurado especial ou empregador doméstico.

Primeiro é necessário ir a uma Agência do INSS para obter a planilha com as contribuições a parcelar. Após, protocolar o requerimento para confissão de débitos (formulário fornecido pela RFB) em uma unidade da RFB, junto com o documento de identificação e CTPS (só empregador doméstico).

7) Para solicitar a formação do débito de um ARO feito pela internet.

O ARO (Aviso de Regularização de Obra) efetuado na internet até março de 2017 pode ser incluído no Pert. Porém é necessário apresentar a documentação que comprova a área, destinação e categoria na unidade de atendimento da RFB e solicitar que seja formado o débito para incluir no Pert.

8) Para solicitar a liberação da Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

Quando o contribuinte tiver optado por modalidades da RFB, a certidão não será liberada automaticamente na internet. Será preciso protocolar o Requerimento de CND + Demonstrativo MP nº 783/2017 + Pagamentos.